



00183

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.787.720/0001-53, localizado à Praça Francisco Monteiro, nº 4433, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora, a Sr. **IRANI BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, servidora, portadora do RG nº 609.699 SSP/SE e do CPF nº 405.376.505-63, residente e domiciliada em Areia Branca/SE, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 266/2014 e nº 02/2009, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura contratação de empresa prestadora de serviços fúnebres para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 02/2017 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, após atestação do responsável pelo recebimento;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a futura prestadora deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos adjudicatários, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

§1º - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os adjudicatários para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;



000184

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - O adjudicatário obriga-se a repassar ao Fundo Municipal de Assistência Social todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o adjudicatário não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

§4º - Liberar o adjudicatário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

§5º - Convocar os demais adjudicatários para assegurar igual oportunidade de negociação;

§6º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

§7º - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços, objeto desta ARP, deverão ser prestados a partir do local definido pela instituição, devendo estar disponíveis, em no máximo 02 (duas) horas após a atestação do pedido, e que a partir desse ponto serão contabilizados os quilômetros finais do traslado fúnebre, em no máximo, 70 Km; o serviço será recebido por servidor designado para tal finalidade, mediante solicitação formal e nas quantidades indicadas, em horário de expediente no órgão.

§1º - Os serviços, quando solicitados, serão executados durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O Fundo Municipal de Assistência Social não se obriga a exaurir os serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a solicitação em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Fundo Municipal de Assistência Social, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Designar servidor do Fundo Municipal de Assistência Social para proceder ao recebimento dos serviços;
- Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes no item 6 do Termo de Referência;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) adjudicatário(s), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Executar os serviços conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Substituir às suas expensas, qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Assistência Social comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Assistência Social, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Assistência Social.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado nos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá aplicar ao Adjudicatário as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s), em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do adjudicatário será cancelado quando:

I - O adjudicatário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - O adjudicatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - O adjudicatário não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - O adjudicatário sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, parágrafos IV e V.

Parágrafo único - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



000186

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Sr.^a Maria Natalia dos Santos, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Adjudicatário de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da futura contratação será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 05 de maio de 2017.

Irani Batista Santos
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratante

IRANI BATISTA SANTOS

Gestora do FMAS

Eric Franclin dos Santos
ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME

Fornecedor registrado

ERIC FRANCLIN DOS SANTOS

Representante legal

TESTEMUNHAS:

I - *Betícia Vayes Santana*

II - *Luz Henrique Santos Machado*



000187

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2017, celebrada entre O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 02/2017 SRP.

EMPRESA:	ERIC FRANCLIN DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME					
CNPJ:	21.042.638/0001-65	FONE/FAX: 99923-6642 / 99978-6757 / 99886-0425				
END.:	RODOVIA ANTONIO MARTINS DE MENEZES, Nº 29, COLÔNIA 13, LAGARTO, SERGIPE, CEP: 49.400-000.	E-MAIL: UNISSAF13@GMAIL.COM				
REPRESENTANTE LEGAL:	ERIC FRANCLIN DOS SANTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Prestação de Serviços de Translado Fúnebre com inclusão de Urna Funerária com visor, tamanho ADULTO, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior ombro 58cm, largura parte superior ombro 64cm, comprimento 1,96m, altura 22cm; padrão popular; modelo: sextavado. Serviços Inclusos: ornamentação completa - carro fúnebre para translado do local do óbito/velório/cemitério na região central ou povoado, com quilometragem de até 70 KM, ornamentação com flores naturais ou artificiais, preparação do corpo com formol para 24 (vinte e quatro) horas, tenda 5x5m, 50 cadeiras plásticas, veste masculina ou feminina e jogo de castiçal.	RESENDE	UN	47	R\$ 600,00	R\$ 28.200,00
2	Prestação de Serviços de Translado Fúnebre com inclusão de Urna Funerária com visor, tamanho INFANTIL, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT;	RESENDE	UN	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00



000198

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento 1,00m, altura 20cm, padrão: popular; modelo sextavado. Serviços Inclusos: ornamentação completa - carro fúnebre para traslado do local do óbito/velório/cemitério na região central ou povoado, com quilometragem de até 70 KM, ornamentação com flores naturais ou artificiais, preparação do corpo com formol para 24 (vinte e quatro) horas, tenda 5x5m, 50 cadeiras plásticas, veste masculina ou feminina e jogo de castiçal.					
3	Prestação de Serviços de Traslado Fúnebre com inclusão de Urna Funerária com visor, tamanho INFANTIL, confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: largura, parte inferior ombro 43cm, largura parte superior ombro 46cm, comprimento 1,50m, altura 20cm, padrão: popular; modelo sextavado. Serviços Inclusos: ornamentação completa - carro fúnebre para traslado do local do óbito/velório/cemitério na região central ou povoado, com quilometragem de até 70 KM, ornamentação com flores naturais ou artificiais, preparação do corpo com formol para 24 (vinte e quatro) horas, tenda 5x5m, 50 cadeiras plásticas, veste masculina ou feminina e jogo de castiçal.	RESENDE	UN	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00